



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 074/93

de 04 de maio de 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar 05 (cinco) Fiscais Arrecadadores, por prazo determinado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal a contratar, por prazo determinado até 31 de dezembro de 1993, 05 (cinco) Fiscais Arrecadadores, com vencimento mensal de Cr\$ 2.564.100,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e cem cruzeiros).

Art. 2º - O caráter de excepcionalidade se prende a inexistência de servidores concursados, para servirem como Arrecadadores de Tributos do Município, o que vem acarretando sérios prejuízos a municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e três.(04.05.1993).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito